



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 1 de junho de 2021  
(OR. en)

8555/21

**LIMITE**

**CORLX 254**  
**CFSP/PESC 461**  
**COTER 59**  
**CODUN 19**  
**CONUN 71**  
**COARM 88**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear

---

## DECISÃO (PESC) 2021/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de dezembro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1939<sup>1</sup>.
- (2) A Decisão (PESC) 2018/1939 prevê, para as atividades referidas no seu artigo 1.º, um prazo de execução de 36 meses a contar da data de celebração do acordo de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3.
- (3) O Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade e o Gabinete das Nações Unidas de Luta contra o Terrorismo, na sua qualidade de agências de execução, solicitaram, respetivamente em 6 e em 16 de abril de 2021, a autorização da União para prorrogar a execução da Decisão (PESC) 2018/1939 até 30 de novembro de 2022, devido aos desafios contínuos decorrentes da pandemia de COVID-19.
- (4) A continuação das atividades a que se refere o artigo 1.º da Decisão (PESC) 2018/1939 pode ser assegurada sem repercussões em termos de recursos financeiros até 30 de novembro de 2022.
- (5) A Decisão (PESC) 2018/1939 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho, de 10 de dezembro de 2018, relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (JO L 314 de 11.12.2018, pp. 41).

*Artigo 1.º*

O artigo 5.º da Decisão (PESC) 2018/1939 passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 5.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão caduca em 30 de novembro de 2022."

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---